

Diário do Legislativo de 29/08/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 386ª Reunião Ordinária

1.2 - 206ª Reunião Especial - Homenagem ao Exmo. Sr. Paulo Medina, Ministro do Superior Tribunal de Justiça

1.3 - Reunião de Comissão

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATA

ATAS

ATA DA 386ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 27/8/2002

Presidência dos Deputados Aílton Vilela e Jorge Eduardo de Oliveira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 322, 323, 324 e 325/2002 (encaminham solicitação de retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.291/2002 e encaminham Projetos de Lei nºs 2.343, 2.344 e 2.345/2002, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - Questão de ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 2.346/2002 - Requerimento nº 3.464/2002 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Carlos Pimenta, Dimas Rodrigues (3), Marco Régis, Sebastião Navarro Vieira (2), Wanderley Ávila e Miguel Martini - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely

Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pinduca Ferreira - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Aílton Vilela) - Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Eduardo Hermeto, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Mauro Lobo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 322/2002*

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2002.

Senhor Presidente:

Cumpre-me solicitar V. Exa. o obséquio de sua atenção em tomar as devidas providências para retirar da apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 2.291, de 2002, que dispõe sobre a aplicação do incentivo fiscal de que trata a Lei nº 12.733, de 10 de dezembro de 1997, a projetos esportivos, com o escopo de seu reexame.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu alto apreço e consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

*- Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 323/2002*

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu os imóveis constituídos dos terrenos onde funcionam as Escolas Municipais Alfredo Gonçalves Teixeira e Honório Laurindo Barroso, nos Bairros Timbó e Brejão, do Município de Careagu.

Os imóveis são constituídos de quatro terrenos: uma área de 1.375m², situada na Fazenda do Timbó, Bairro Timbó, doada por Sebastião Barroso, conforme Escritura Pública lavrada no Cartório de Paz e Registro Civil de Careagu, Livro nº 52, fls. 19v a 21, datada de 30 de abril de 1968, com registro nº 1.646, fls. 57, Livro 3-E, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí; dois terrenos foram doados pelo próprio Município de Careagu, conforme Escritura Pública lavrada no Cartório de Paz e Registro Civil de Careagu, Livro nº 52, fls. 21 e 22v, e registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí nº 12.215 e 12.216, fls. 3, Livro 3-U, sendo um, com área de 625m², na Fazenda do Timbó, Bairro Timbó (registro nº 12.215), e o outro, com a área de 625m², na Fazenda Santa Maria, Bairro Brejão (registro nº 12.216); uma área de 1.375m², na Fazenda Santa Maria, Bairro Brejão, doada por Benedito Teixeira dos Santos, conforme Escritura Pública lavrada no Cartório de Paz e Registro Civil de Careagu, Livro nº 52, fls. 24 a 26, e registro no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí.

Acolhida a proposta pela augusta Assembléia Legislativa, a medida significa a devolução ao Município de Careagu, mediante doação, as escolas que o próprio município construiu e vem mantendo há mais de 40 (quarenta) anos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a manifestação de meu apreço e especial consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 2.343/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Careagu os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Careagu os imóveis constituídos de quatro terrenos: uma área de 1.375m², situada na Fazenda do Timbó, Bairro Timbó, havida por doação de Sebastião Barroso, conforme Escritura Pública lavrada no Cartório de Paz e Registro Civil de Careagu, Livro nº 52, fls.19v a 21, datada de 30 de abril de 1968, com registro nº 1.646, fls. 57, Livro 3-E, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí; dois terrenos doados pelo próprio Município de Careagu, conforme Escritura Pública lavrada no Cartório de Paz e Registro Civil de Careagu, Livro 52, fls. 21 a 22v, e registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Santa Rita do Sapucaí nº 12.215 e 12.216, fls. 3, Livro 3-U, sendo um, com área de 625m², na Fazenda do Timbó, Bairro Timbó (registro nº 12.215), e o outro, com a área de 625m², na Fazenda Santa Maria, Bairro Brejão (registro nº 12.216); e uma área de 1.375m², na Fazenda Santa Maria, Bairro Brejão, havida por doação de Benedito Teixeira dos Santos, conforme Escritura Pública lavrada no Cartório de Paz e Registro Civil de Careagu, Livro nº 52, fls. 24 a 26, e registro no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 324/2002*

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica.

Esclareço que o imóvel caracterizado na proposta anexa foi doado pelo Município ao Estado para a construção de um posto de saúde, que hoje encontra-se sob a administração municipal. A doação visa regularizar esta situação, providência que atende à municipalização dos serviços dessa natureza.

Apresento a Vossa Excelência, nessa oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 2.344/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Maria de Itabira o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Maria de Itabira terreno com área de 368,00m², situado na Rua José Mariano Pires, nº 209, naquele município, registrado sob o nº Av 2-559, fls. 551, Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento de um posto de saúde.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 325/2002*

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica.

Informo que o terreno objeto da proposta anexa foi doado ao Estado, em 19 de março de 1954, para a construção de Escola Estadual.

A Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e a Secretaria de Estado da Educação manifestaram-se favoráveis à doação, tendo em vista a municipalização da Escola Estadual, providência que atende ao interesse do desenvolvimento das atividades educacionais do Município, conforme consta na Resolução nº 9.282, de 6 de março de 1998, da Secretaria de Estado da Educação.

Apresento a Vossa Excelência, nessa oportunidade, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 2.345/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lima Duarte o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lima Duarte, terreno com área de 2.000,00m² e benfeitorias nele existentes, situado na Rua Benvindo de Paula, s/nº, Bairro Santa Terezinha, naquele município, registrado sob o nº 6.898, Livro 3 - F, fls. 117, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lima Duarte.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento de Escola Municipal.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Ten.-Cel. BM Gilvam Almeida Sá, Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, o quadro da situação das casas de show em Belo Horizonte e orientações sobre procedimento em caso de incêndio; e informações sobre falhas havidas na Casa de Show Canecão Mineiro. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.894/2001.)

Do Sr. Ailton Natalino Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, encaminhando cópia da Indicação nº 192/2002, do Vereador Edson Eugênio da Silva, em que solicita providências para que sejam autorizados o recapeamento, o alargamento e a reforma da BR-135 e da BR-040. (- À Comissão de Transporte.)

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, gostaria de manifestar nossa satisfação pela solicitação de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 2.291/2002, que dispõe sobre a aplicação de incentivo fiscal.

Tivemos a oportunidade de ocupar a tribuna na semana passada para discutir essa pretensão do Governador do Estado, que queria que a lei de incentivo à cultura também pudesse ser utilizada por projetos esportivos.

Em comissões da Assembléia Legislativa já está tramitando projeto de nossa autoria que cria o financiamento do esporte, uma lei separada da lei da cultura. Creio que a manifestação da classe cultural e a manifestação da Assembléia, contrárias a que recursos da cultura sejam destinados ao esporte, fizeram com que o Governador solicitasse à Assembléia a retirada de tramitação desse projeto de lei.

Agora, Sr. Presidente, Deputado Aílton Vilela, esperamos que o Governador do Estado sancione, após exame por parte da Assembléia Legislativa, o projeto de nossa autoria que cria o financiamento para o esporte em Minas Gerais, alcançando o desporto educacional para as crianças que estão na escola, o desporto de rendimento e também aquele praticado por todas as pessoas em todas as idades. Que o esporte tenha a própria lei de financiamento, e que a cultura permaneça com a sua. É um equívoco retirar recursos da cultura para destinar ao esporte. O esporte precisa de seu financiamento definido, como a cultura também precisa.

Essa é uma vitória da cultura no Estado e também uma vitória da Assembléia, já que vários Deputados se manifestaram contra essa pretensão do Governador do Estado. Esperamos agora que o projeto de nossa autoria, que cria o financiamento para o esporte em Minas Gerais, seja aprovado pela Assembléia Legislativa e seja também sancionado pelo Governador do Estado.

Sr. Presidente, agradeço a atenção e repito que estamos satisfeitos com a retirada de tramitação desse projeto. Gostaria de lembrar que o Deputado Amílcar Martins já tinha solicitado anteriormente a retirada do pedido de regime de urgência encaminhado pela liderança do Governo na Assembléia. Muito obrigado.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.346/2002

Altera a Lei nº 14.361, de 23 de julho de 2002.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Dê-se ao inciso II dos arts. 5º e 6º a seguinte redação:

"Art. 5º -

Art. 6º -

II – oito cargos de AS-SUS Coordenador, código MG-43, de recrutamento amplo, com carga horária de oito horas diárias;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2002.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: A Lei nº 14.361, com origem no Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais, sancionada, em 23/7/2002, pelo Governador Itamar Franco, deverá se adequar às normas da Lei n.º 14.176, de 16/1/2002, que estabelece a jornada de trabalho da classe de Assistente de Atividade de Saúde de 40 horas semanais (8 horas diárias) a partir de 1º/10/2001.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.464/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Faculdade de Direito do Sul de Minas pela passagem do 43º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Carlos Pimenta, Dimas Rodrigues (3), Marco Régis, Sebastião Navarro Vieira (2), Wanderley Ávila e Miguel Martini.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários, para a realização do Ciclo de Debates " As Demandas de um Brasil que Envelhece.

- A ata deste evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Jorge Eduardo de Oliveira) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 28, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 206ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 26/8/2002

Presidência do Deputado João Paulo

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Agostinho Patrús - Palavras do Ministro Paulo Geraldo de Oliveira Medina - Entrega de placa - Apresentação musical - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Bilac Pinto - Glycon Terra Pinto - João Pinto Ribeiro - Marco Régis - Maria Olívia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado João Paulo) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a compor a mesa os Exmos. Srs. Paulo Geraldo de Oliveira Medina, Ministro do Superior Tribunal de Justiça e nosso homenageado; Desembargador Gudesteu Biber Sampaio, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; Eduardo Azeredo, ex-Governador do Estado; Deputados Federais Custódio Mattos, Hélio Costa, Mário de Oliveira e Romeu Queiroz; Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral do Estado de Minas Gerais; Conselheiro José Ferraz, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e o Deputado Agostinho Patrús, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença dos Exmos. Srs. Henrique Nelson Calandra, Juiz do II Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, representando o Tribunal de São Paulo; Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG; Juiz Tarcísio Alberto Giboski, representando o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho; Juiz Antônio Miranda de Mendonça; Doorgal Gustavo Borges de Andrada, Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS -; Murilo Badaró, Presidente do BDMG e da Academia Mineira de Letras; José Murilo Procópio, Conselheiro Federal, representando o Conselho Federal da OAB; e Maurício de Oliveira Campos Júnior, Conselheiro Efetivo da OAB, representando o Sr. Marcelo Leonardo, Presidente da OAB.

Destinação da Reunião

O locutor - Senhoras e senhores, destina-se esta reunião a homenagear o Exmo. Sr. Paulo Medina, Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo 2º-Sargento Leonardo, da Academia Musical Orquestra Show da Polícia Militar de Minas Gerais.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência sente-se imensamente honrada em saudar o ilustre Ministro Paulo Medina, nesta justa homenagem, que lhe é prestada por iniciativa do Deputado Agostinho Patrús.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais orgulha-se da marcante presença desse notável jurista mineiro no Superior Tribunal de Justiça, última instância de julgamento das causas infraconstitucionais.

O Ministro Paulo Medina, em sua longa carreira no Poder Judiciário, vem-se mostrando coerente com sua vocação, definida, em suas próprias palavras, como o ideal de ser Juiz.

Paralelamente à magistratura, dedicou-se à atividade docente, contribuindo para a formação de nova geração de profissionais do direito, em escolas de Juiz de Fora, Barbacena, Lafaiete e Belo Horizonte, lecionando tanto na área do direito civil quanto na do direito penal.

Na época de estudante, foi Presidente do Diretório Central da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo sido Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Rochedo de Minas.

Como Presidente da AMAGIS, empreendeu uma gestão inovadora e até ousada, que repercutiu em todo o País, levando-o naturalmente à Presidência da AMB.

Ao chegar ao STJ, pôde corroborar a confiança do povo brasileiro nesse que tem sido chamado de autêntico tribunal da cidadania. O estado de direito assegura independência entre os poderes públicos, que, entretanto, só funcionam adequadamente quando suas atividades são exercidas de maneira harmônica, respeitosa e cooperativa por quem as dirige ou simplesmente as integra. A trajetória do nosso homenageado registra exatamente esse perfil, porquanto sempre interagiu com singular êxito com vários escalões de todos os poderes a par de seu prestígio pessoal, seu temperamento ameno e sua respeitabilidade.

Que sua vocação para a vida pública seja sempre coroada de vitórias, como reconhecimento pela competência, dignidade e elevado espírito humano que marca sua carreira. São esses os votos desta Casa, que representa o povo de Minas Gerais e que hoje homenageia esse filho tão ilustre, o Ministro Paulo Geraldo de Oliveira Medina. Parabéns. Muito obrigado a todos.

Palavras do Deputado Agostinho Patrús

Prezado Presidente, Deputado João Paulo, Exmos. Srs. Ministro Paulo Medina, o homenageado desta noite, Desembargador Gudesteu Biber Sampaio, Eduardo Azeredo, Deputados Federais Custódio Mattos, Hélio Costa, Mário de Oliveira, Romeu Queiroz, Procurador-Geral Nedens Ulisses Freire Vieira, Conselheiro José Ferraz, Deputados e Deputadas, ex-Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado, Juizes do Tribunal de Alçada, Juizes, Procuradores, Presidentes de entidades, verificamos que se transforma em mesa de honra o nosso Plenário e nossas galerias, tantas são as autoridades e entidades presentes nesta solenidade. A admiração pelo trabalho de V. Exa., Ministro Paulo Medina, tornou nosso Plenário pequeno, tantos são os amigos que quiseram vir aqui homenageá-lo.

A homenagem que hoje fazemos ao Ministro Paulo Medina, representante da tradição jurídica mineira no Superior Tribunal de Justiça, é um merecido reconhecimento a uma carreira edificada sobre o trabalho, o estudo e a ética.

A vocação para a judicatura do Dr. Paulo Medina falou mais alto que o aceno político ocorrido na sua juventude. O líder estudantil em Juiz de Fora e Vereador em Rochedo de Minas optou, sem nenhuma dúvida, por outro aspecto do serviço à sociedade, marcado por uma lealdade que, desde então, tem percorrido toda a sua vida.

E assim galgou, um por um, cada degrau da vida de magistrado, numa ascensão progressiva, etapa por etapa.

Várias cidades mineiras puderam desfrutar da presença atuante de Paulo Medina em suas comarcas: Ervália, a primeira delas, o conduziria a Belo Horizonte, com passagens marcantes por Camanducaia, Santos Dumont e Conselheiro Lafaiete.

Juntamente com o exercício do direito, nele se manifestava o interesse pelo magistério, fazendo com que os futuros advogados de Juiz de Fora, Barbacena, Lafaiete e Belo Horizonte pudessem privar da experiência, da reflexão e do conhecimento de um profissional capaz de atuar nas duas grandes áreas da ciência jurídica, tanto a civil quanto a penal.

Após passar pelo Tribunal de Alçada, tendo ocupado sua Vice-Presidência, chegou, como Desembargador, ao Tribunal de Justiça, vindo a integrar sua Corte Superior. Nesse percurso, não perdeu de vista suas características de bom político: aquele que pensa pelo grupo e procura unir a classe, voltado, como exemplo de cidadão e de humanista, para a realização do bem comum.

O Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS - pôde recuperar o talento demonstrado na Presidência da Câmara de sua Rochedo de Minas. Sua atuação em prol da classe baseou-se no binômio saúde e independência do Juiz, partilhada com um colegiado participativo e sempre instado a exercer sua voz.

Essa atuação conduziu Paulo Medina à Presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB. Sem se pautar pelos interesses corporativistas, marcou sua gestão por um conteúdo democrático e de interação com a sociedade brasileira.

Soube mostrar que o Juiz é um importante ator no jogo social, exercendo sua responsabilidade diante das transformações exigidas por um mundo pressionado por novas tecnologias, uma crescente urbanização e sérias questões econômicas e ambientais.

Agora, há um ano atuando no Superior Tribunal de Justiça, vem procurando participar do avanço e da modernização da justiça. Nesse colegiado maior, no qual repercutem as grandes questões do direito público, está atento aos reclames da economia, da família, da força de trabalho e dos próprios entes federativos da administração.

Como Juiz e cidadão que busca a presteza do julgamento aliada à segurança jurídica, Paulo Medina tem-se batido por modificações na estrutura do Poder Judiciário e pela modernização do sistema processual. Postula, especialmente, a conscientização, tanto a do cidadão quanto a do poder público, do indispensável acatamento ao Judiciário nas questões já examinadas e decididas, evitando gerar inconformismos caracterizados pela repetição e pela inocuidade.

O combate à corrupção e à violência, desejo de toda a Nação, apreensiva com a segurança e com a preservação da vida, e também indignada com a impunidade, faz parte de suas mais relevantes preocupações. Por isso está atento à responsabilidade de cada um de nós, incluídos aí um Judiciário mais rápido e desburocratizado, um Ministério Público cada vez mais atuante e um aparelhamento policial desligado da corrupção, moderno e imbuído do desejo de servir.

Por acreditar nas instituições brasileiras e também na inquietação e na esperança do nosso povo, o Ministro Medina torna-se garante, por meio de sua ação e suas convicções, da confiança e da certeza dos brasileiros de que o Judiciário é seu último bastião.

Esta Casa Legislativa tem sido cada vez mais a caixa de ressonância da sociedade mineira. E, como porta-voz de nosso povo, venho parabenizá-lo, Ministro, por tão bem representar o nosso Estado junto ao Superior Tribunal de Justiça. Muito obrigado.

Palavras do Ministro Paulo Geraldo de Oliveira Medina

Bem haja, amigos meus, bem haja Minas! Bem haja a grande Minas! Não se fala na grandeza de suas pradarias, na grandeza de suas selvas, na grandeza de seus vales e serranias, na grandeza de seus rios, na grandeza das entranhas de seu solo, na dessas fronteiras, sim, talhadas para abraçar sós toda uma nacionalidade; na dessas valadas, em que se rasgam, e dessas cordilheiras, em que se alantilam os vultos e mistérios de um destino reunido no anfiteatro dos tempos, à espera de sua hora. Não, não se fala em nenhuma dessas grandezas acumuladas no deslumbramento de um tesouro de gigantes, senão noutra maior, que todas elas, juntas, molduram num quadro de assombros: a grandeza das grandezas, a grandeza moral, a grandeza da virtude mineira, a grandeza da independência mineira, a grandeza do caráter mineiro. Muito obrigado.

Exmos. Srs. Deputado João Paulo, em exercício da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Gudesteu Biber, Eduardo Azeredo; Deputado Federal Hélio Costa; Deputado Federal Custódio Mattos; Deputado Federal Romeu Queiroz; Deputado Federal Mário de Oliveira; Nedens Ulisses; José Ferraz; Deputado Agostinho Patrús, a quem dou um abraço muito especial, autoridades, colegas, senhoras e senhores, familiares, a dádiva da simpatia pessoal, que se alarga pela minha amizade, inspirou o valoroso parlamentar, Agostinho Patrús a propor esta homenagem. A expressão do gesto acalenta o coração agradecido, mas espero o permitir dos nobres parlamentares para estender o motivo deste encontro fraterno, revestido de espírito cívico e visão de política, à magistratura do meu Estado e do País, fazendo-o, sobretudo, a meu saudoso pai, nume tutelar de minha vida.

Orgulho-me do gratificante mandato para representar, como Presidente, a magistratura de Minas e do Brasil, quando ocupei as Presidências da AMAGIS e da AMB.

No cumprimento do dever na Presidência dessas associações, vezes sem conta, freqüentei as salas deste Legislativo e as Casas do Congresso Nacional para falar e buscar, ouvir e debater perante Deputados e Senadores as causas que estava a sustentar, as causas da justiça e do povo, reconhecendo os políticos como devotados e acostumados às causas do interesse público no obrar de seus ideais.

É, portanto, motivo de especial alegria retornar ao Plenário Juscelino Kubitschek, daqui a um mês centenário, o qual representa o melhor e mais positivo das tradições políticas e de empreendimento de nosso povo.

Senhores, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais é o relicário das melhores virtudes de nosso Estado. Por esta tribuna passaram os maiores oradores do País e neste Plenário pontificaram grandes lideranças de Minas. Não é necessário lançar os olhos a uma distância maior para contemplarmos, envaidecidos, a memória política mineira. Aqui se encontra o substrato das importantes decisões nacionais e a realização da liberdade, como lema de nossa bandeira e como síntese da alma política da Nação. Recorde-se, assentado entre os membros deste Legislativo, o inesquecível Tancredo Neves, que, da praça e do palácio apologeticamente, já estadista, afirmou que "o primeiro compromisso de Minas é com a liberdade!". E, nas pegadas de sua história, esta augusta Assembléia, na incerteza da ditadura, fez ecoar o brado vigoroso de que se pode divergir de tudo o que se diz, mas que aqui se garante, firmemente, o direito de se dizer tudo o que se pensar.

Assim já assinalava Mazzolan: "Podemos estar juntos, trabalhar juntos e amarmo-nos, sem que seja necessário ter o mesmo pensamento, a mesma opinião política, o mesmo altar".

A liberdade de manifestação é estar Minas na vanguarda da liderança política nacional. É enviar ao Brasil a sua voz afirmativa, a sua contribuição criativa, o legado de sua história política.

A Assembléia tem sido cenário para o ensino do diálogo e da conciliação, do espírito de tolerância e da missão altruísta, sem subserviência, marcando bem distintas e delineadas as linhas político-partidárias para revelar-se à posteridade como escola e mestra. Fonte de ideários, mas também de resistência, quando se trata de preservá-los à sanha incontrolável do poder pessoal.

Senhores, tem-se a admoestação de Milton Campos: "Não há nada mais contrário à neutralidade do que a resistência. Enganam-se os que supõem resistir, porque calam e se retraem. Não pode haver consciências silenciosas quando a ofensiva do mal reclama todas as vozes. Então, as vozes que se calam são vozes que se cumpliciam, e os braços que caem são braços que colaboram".

Senhores, a neutralidade não se faculta ao Juiz e não combina com a alma do advogado e do político, que devem ser afirmativos e partidários, fortes nas idéias e praticantes do interesse público, apesar dos sacrifícios pessoais e dos desgastes da arte do convencimento construtivo. Nós, os Juizes, devemos ser imparciais, mas não confundir neutralidade com imparcialidade e independência. Cidadãos, possuímos ideologias, balizados pela Constituição e pelas leis. Ao povo, mediante sentenças fundamentadas, revelamo-nos como poder democrático, assim como, através das eleições, democrático é o parlamento. Esta Assembléia Legislativa superou as ditaduras. Manteve-se acesa e indormida as noites negras dos golpes, erguendo-se grandes tribunos a reclamar, a protestar e a resistir. Mas amanheceu na alvorada da libertação.

Esta Assembléia Legislativa, em recente passado, expressando o sentimento e a voz sufocada do povo, verberou a violência, combateu a impunidade, vergastou pelo látigo do verbo e da ação a tortura, e, introjetada por missão sacrossanta, fomentou, destemida e altaneira, arrostando intimidações, a defesa e a supremacia dos direitos humanos.

Esta Assembléia nova, do final do século XX e do limiar do novo século, é a Assembléia com que sonharam os defensores das maiores causas políticas de nosso consagrado passado. Rediviva na aceitação do destino de controlar, eis-nos diante de um Poder inovado e vigilante no acompanhamento da realização de sua obra legislativa. Aqui não apenas se fazem leis, mas verifica-se o cumprimento da lei, examinam-se os desvios e sobretudo se corrigem os rumos.

Senhores, estou a apontar, agora, que existe profunda relação entre a Assembléia Legislativa, o Senado Federal e o Superior Tribunal de Justiça.

A augusta Assembléia e o Senado de tantas tradições são representantes do Estado federado. Procuram efetivar a autonomia estadual, no contexto federativo, e arbitrar o equilíbrio nacional.

O Superior Tribunal de Justiça, que me sinto honrado por integrar, em vez de romper com o federalismo, consoante apregoam os que se formam contra a instância especial, tem a função de conservar a nacionalidade e a Federação, mediante a uniformização da jurisprudência, vivificada, com sensibilidade à mutação do mundo, que se constrói a partir da base, que está mais próxima do povo, o destinatário da justiça.

Os Juizes não são jejunos de convicções políticas. São cidadãos. A política deve ser a alma da cidade. Mediante seu traçado, expresso na legislação, o Judiciário dirime conflitos e interpreta o texto como instrumento de governo e a serviço do bem comum.

É a lei que confere o perímetro da matéria federal. Portanto, não poderá ser o Superior Tribunal de Justiça o autor da centralização. No domínio, previamente definido em lei, tráfegar para conciliar, para unificar, para estabelecer a pujante normatividade dos princípios que estão a construir a moderna dogmática jurídica.

Logo, o efeito da Federação, indispensável para um país continental, estará na definição da matéria e do domínio da lei federal. Tenderá ao federalismo a atitude descentralizadora, a liberdade para que cada região defina os seus direitos, as suas pretensões e a vontade de seu povo. Será, ao contrário, tendente ao autoritarismo a iniciativa que inibe e, desnecessariamente, padronize.

Tenho a visão de que deve ser propósito do Superior Tribunal de Justiça desafogar o Supremo Tribunal Federal e identificá-lo como Tribunal Constitucional.

E, pela jurisprudência desse ancoradouro da cidadania, fortalece-se a verdadeira Federação, aliança entre povos, desejada pelas várias regiões do Brasil e fundamento do ideal republicano.

Autoridades, nobres Deputados, senhores, quando Juscelino Kubitschek assumiu o Governo de Minas, constatou que diversos fatores haviam conspirado para que fosse desviado o rumo que, desde a juventude, tinha planejado para seus passos.

Transcreve-se, do Presidente Juscelino Kubitschek: "A humanidade é integrada por alguns e por muitos". Esse aparente paradoxo parecia insinuar que existem eleitos, os predestinados, e o grande anonimato dos que formam o que se denomina a massa. "Não sei se o destino me escolheu para ser um desses alguns. Se houve predestinação, o que posso dizer é que não foi somente por sua influência que cheguei ao Palácio da Liberdade. Tive de vencer barreiras que pareciam intransponíveis. Vê-se, assim, que a política para mim não constituiu um objetivo, mas a conjunção de circunstâncias, de que falava Napoleão, para explicar a origem, de certo modo surpreendente, de algumas lideranças".

Sr. Presidente, Deputado João Paulo, a maioria dos agentes políticos, Presidentes, Deputados, membros de Tribunais, resulta da predestinação e da alimentação de um ideal que se constrói no enfrentamento das dificuldades no renovar permanente de nossas forças.

A apologia de Juscelino, como síntese de Minas, confirma Minas como síntese do Brasil e convoca-nos, brasileiros de boa-vontade, forças vivas da Nação, conscientes da responsabilidade das investidas em nossos elevados cargos, a corresponder ao passado e às futuras gerações, nesta passagem de eleições decisivas para o nosso País.

Há nuvens negras, sim, mas o horizonte de nossos campos e a altivez de nossas montanhas estão abertos a superá-las e alçar os vôos de uma terra que tem todos os componentes materiais para promover uma sociedade livre, justa e solidária.

Necessário acreditar! Mister firmar-se para alavancar o futuro com otimismo, preservar a estabilidade econômica, almejando o bem-estar social.

Presidente, autoridades e políticos, caríssimos colegas advogados, membros do Ministério Público, minhas senhoras e senhores, meus familiares, vamos ter, apesar de nossas divergências, de nossos desencontros e acertos de convergência, no coração e na consciência, um só pensamento por Minas e pelo Brasil, o pensamento que nos legou, por sua obra e sua palavra, o imortal Juscelino Kubitschek: "O pessimismo é a doença sutil dos incapazes, o desalento letal dos vencidos, a psicose das coletividades acovardadas pelo desafio da história".

As mãos trêmulas em sintonia com a orquestração dos céus, aparentando o sacrifício do acometimento do corpo, revelam, em João Paulo II,

uma prece a Deus ao ritmo de seu generoso coração, que está a peregrinar pelo mundo, clamando contra a violência e as desigualdades sociais, pregando a paz e a defesa dos direitos humanos. Pela esperança no homem, busca seu parceiro na certeza da justiça e da fé. Exortamos Sua Santidade: "O bem comum da sociedade, que será sempre o novo nome da justiça, não se pode obter pela violência, pois a violência destrói o que pretende criar, seja quando procura manter o privilégio de alguns, seja quando tenta impor as transformações necessárias. As modificações exigidas pela ordem social justa devem ser realizadas por uma ação constante, muitas vezes gradual e progressiva, mas sempre eficaz, no caminho das reformas pacíficas. É este o dever de todos nós".

Ao recordar, meus caríssimos amigos, partícipes deste encontro de história e afirmação cívica e política, as lutas desta Casa e os rumos dos problemas que nos estão a afligir, ao recordar, partícipes deste encontro de fraternidade - esperando o seu abraço a quem lhes renova o coração agradecido -, estou a dar-lhes as mãos, voltado o olhar para o alto, penetrando-o no madeiro da cruz e no sacrifício do Calvário, para o testemunho de fé na liberdade do homem e na redenção da humanidade, rogando em humildade e súplica pela oração de Fulton Sheen: "Só aos pés desta cruz compreenderá o homem que a liberdade não está na libertação ante a verdade, nem na violenta sujeição a ela, mas no abraço amorável de uma alma que compreendeu a sua finalidade e clama das profundezas de um coração abrasado pela verdade: Sou tua, ó Deus! Socorre-me a mim, a quem tu criaste". Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Neste instante, o Sr. Presidente fará a entrega ao Exmo. Sr. Paulo Medina de placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: "Em virtude de sua posse como Ministro do Superior Tribunal de Justiça, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais homenageia o Dr. Paulo Medina, ressaltando seu relevante trabalho desenvolvido no Tribunal de Justiça de Minas Gerais e nos órgãos representativos dos Magistrados".

O Sr. Presidente - Quero convidar o Deputado Agostinho Patrús para, juntos, fazermos a entrega da placa ao nosso homenageado.

- Procede-se à entrega da placa.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir os músicos da PMMG.

- Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta seus agradecimentos aos convidados e autoridades e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 17, às 8h30min, e para a reunião extraordinária também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 27/8/2002.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 92ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Às quinze horas do dia vinte e cinco de junho de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Aílton Vilela, João Leite e Sebastião Navarro Vieira (substituindo este ao Deputado Alberto Bejani, por indicação da Liderança do PFL). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Aílton Vilela, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Navarro Vieira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Conselheiro José Ferraz, em que, atendendo a pedido da Comissão, informa sobre a relação das verbas liberadas pelas Secretarias e por órgãos estaduais para o Município de Antônio Carlos, no período de janeiro a dezembro de 2001. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 3.408 e 3.423/2002. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Carlos Pimenta em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão em Juramento, para debater a situação desse município após a construção da barragem do rio Juramento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2002.

Marco Régis, Presidente - Aílton Vilela - Alberto Bejani.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 387ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/8/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.742/2001, do Deputado Arlen Santiago, e 2.009/2002, do Governador do Estado.

Matéria Votada na 257ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 28/8/2002

Foi mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.150; foi mantido o veto ao § 3º do art. 12 e ao art. 40 da Proposição de Lei nº 15.151, e foi rejeitado o veto ao § 2º do art. 12, aos §§ 1º e 2º do art. 30, ao art. 33 e respectivos §§ 1º e 2º, ao § 1º do art. 37, ao inciso IV do parágrafo único do art. 45, ao art. 64 e seu parágrafo único e ao art. 66 da mesma proposição de lei.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 388ª reunião ordinária, em 29/8/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.152, que dispõe sobre o Código de Ética dos Militares do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Doutor Viana opinou pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.196, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao art. 18 e ao parágrafo único do art. 23, e pela rejeição do veto ao § 1º do art. 20 e ao art. 26.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 926/2000, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva das redes pública e privada do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões de Trabalho e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em plenário, voltou o projeto à Comissão do Trabalho, que opina pela aprovação da Emenda nº 1, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.429/2001, do Deputado Bené Guedes, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opinou por sua aprovação. Emendado em plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos, que opina pela aprovação das Emendas nºs 1 a 3.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.214/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre o acesso a recursos genéticos nativos e seus produtos derivados, a proteção ao conhecimento tradicional a eles associado no território do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com a Emenda nº 7, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 6.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.773/2001, do Deputado Paulo Pettersen, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Faria Lemos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.830/2001, do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Itumirim. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.945/2002, do Deputado Doutor Viana, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º/9/2000. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.987/2002, do Deputado Eduardo Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.373/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.375/2001, do Deputado Agostinho Silveira, que torna obrigatórios o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional nas escolas públicas do Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.013/2002, do Deputado Miguel Martini, que altera os arts. 26, 27, 29, 31 e 34 da Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém normas de execução penal. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 29/8/2002, destinada à comemoração dos 90 anos de fundação do Colégio Arnaldo.

Palácio da Inconfidência, 28 de agosto de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.216

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arlen Santiago, João Paulo, José Henrique e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/8/2002, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer e se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2002.

Mauro Lobo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de Professores para Integram o Conselho Estadual de Educação

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eduardo Brandão, Arlen Santiago, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/9/2002, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se emitir parecer sobre a indicação da Sra. Magda Mara Assis para integrar o Conselho Estadual de Educação.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2002.

Ermano Batista, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.237/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado José Henrique, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores Amadores de Manhuaçu e Região, com sede no Município de Manhuaçu.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 21/6/2002, a proposição foi encaminhada a este colegiado, ao qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Observada a documentação juntada aos autos do processo, constatamos que a entidade comprovou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, ter em sua diretoria pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Também o art. 15 do estatuto da Associação menciona que nenhum de seus membros recebe remuneração para o desempenho de suas funções, e o art. 30 estabelece que, extinta a Associação, seu patrimônio reverterá a uma instituição congênera, em uma clara demonstração de que seus propósitos e seus bens estão destinados a servir desinteressadamente à coletividade.

Satisfeitos os requisitos que disciplinam a matéria, especificamente os estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não encontramos óbice à sua tramitação na Casa.

Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.237/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Aílton Vilela, relator - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.245/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo dar a denominação de Escola Estadual Zé de Calu à Escola Estadual de Santa Rita, com sede no Município de Chapada do Norte.

Publicado em 27/6/2002, no "Diário do Legislativo", foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e à de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia para ser apreciado, conforme determina o art. 188 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, passamos ao exame preliminar da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de dar a denominação de Escola Estadual Zé de Calu à Escola Estadual de Santa Rita, com sede no Município de Chapada do Norte, numa forma de reconhecimento dos trabalhos prestados por esse cidadão à comunidade.

O art. 25 da Carta da República estabelece a competência de os Estados da Federação se organizarem e serem regidos por sua própria Constituição e leis que adotarem, obviamente observados os princípios constitucionais federais. Assim, compreende-se que o ato de dar nome a instituições e próprios públicos do Estado é matéria concernente à sua própria organização, portanto, de sua competência legislativa exclusiva.

Quanto à maneira de formalizar o ato, trazemos à colação a Lei nº 13.408, de 21/12/99, que obriga esta Casa a debater todas as iniciativas que conferem denominações no âmbito do Estado, uma vez que ela determina, em seu art. 1º, a edição de lei para se dar nome aos próprios, às instituições e aos estabelecimentos estaduais. Entretanto, é importante ressaltar que o art. 2º institui honraria a pessoas que se destacaram na comunidade. Assim, verificamos que a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2.245/2002 vai ao encontro da legislação que disciplina a matéria; não há, portanto, óbice à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2. 245/ 2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Agostinho da Silveira - Ermano Batista - Aílton Vilela.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.257/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei sob comento, do Deputado Ivair Nogueira, visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores Unidos da Vila Inconfidência e Bairro Amarante, com sede no Município de Betim.

Após ser publicada em 28/6/2002, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete proceder ao exame preliminar da matéria quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Observando a documentação juntada aos autos do processo, constatamos que a entidade postulante do título declaratório comprovou ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, ter em sua diretoria pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam. Demonstra, ainda, que serve desinteressadamente à coletividade, pois o parágrafo único do art. 32 dispõe que a Associação não distribuirá nenhuma parcela de seu patrimônio ou rendimento a nenhum membro de seus órgãos ou associados, e o parágrafo único do art. 33 estabelece que, no caso da extinção da entidade, o patrimônio será confiado a uma instituição afim que não tenha objetivo de lucros.

Satisfeitos os requisitos que disciplinam a matéria, particularmente aqueles estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não encontramos óbice à sua tramitação na Casa; estamos, porém, modificando o art. 1º do projeto para tornar correto o nome da Associação.

Conclusão

Em vista do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n.º 2.257/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores Unidos da Vila Inconfidência e Bairro Amarante, com sede no Município de Betim."

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Aílton Vilela - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.189/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de informações sobre o café torrado e moído na embalagem do produto.

Publicada em 25/5/2002, foi a matéria distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Determina a proposição em análise que os estabelecimentos especializados na torrefação e na moagem do café, em Minas Gerais, ficam obrigados a apresentar em destaque, na embalagem do produto, informações sobre a espécie do café, o percentual de mistura das espécies, a classificação da bebida e o ponto de torra. O descumprimento da determinação poderá levar à apreensão do café pelo órgão competente.

De início, tendo em vista que o projeto trata de informações que devem constar na embalagem de um produto com o intuito de orientar o consumidor, consideramos que a matéria se situa na esfera de defesa do consumidor. Nesse sentido, dispõe a Constituição da República, no seu art. 24, V e VIII, que compete ao Estado legislar concorrentemente com a União sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor.

No âmbito do União, é a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - o órgão responsável pela regulamentação da rotulagem de alimentos embalados. A Portaria nº 42, de 1998, da ANVISA, determina quais as informações que devem constar obrigatoriamente nos produtos alimentícios e cria regras para a rotulagem facultativa. No caso específico do café torrado em grão e do café torrado moído, a Portaria nº 377, de 1999, também da ANVISA, regulamenta a fixação de identificação e qualidade. Segundo a referida portaria, o produto deverá ser designado com a expressão "café torrado" seguida de sua forma de apresentação (em grão ou moído), e, na rotulagem do café, poderá constar a variedade, a origem ou a denominação específica, mas essas não são informações obrigatórias. É importante observar que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, no seu art. 6º, III, estabelece como direito básico do consumidor a "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem". Ainda, a Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC - instituiu o Programa de Controle do Café Torrado e Moído / Selo de Pureza ABIC, um programa de auto-regulamentação do setor, atestando a presença do selo na embalagem do café a pureza e a confiabilidade do produto encontrado no mercado, ou seja, o consumidor terá a certeza de que está comprando um café sem nenhum tipo de mistura. Segundo análise realizada pelo INMETRO em 1998, "a tendência de qualidade do café torrado e moído encontrado no mercado nacional, pelo menos daquelas marcas que possuem o Selo de Pureza da ABIC, é de estarem conformes em relação aos regulamentos vigentes".

Verificamos, portanto, que várias informações necessárias à orientação do consumidor já são obrigatoriamente inscritas nas embalagens do café por exigência da legislação federal que trata da matéria. No entanto, outras, como as exigidas pela proposição em questão, são facultativas. Assim, no âmbito da legislação concorrente, poderia o Estado suplementar aquela legislação federal.

Entretanto, no tocante à defesa do consumidor, nota-se que as exigências que eventualmente sejam feitas aos fornecedores devem efetivamente visar à proteção do consumidor, não sendo razoável exigir informações que em nada o beneficiem. Por isso, ao analisar o mérito desta proposição, a comissão competente deve verificar se as informações exigidas pelo projeto são realmente necessárias e se têm utilidade na orientação do consumidor. Caso contrário, a proposição não poderia prosperar por contrariar o princípio da razoabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.189/2002.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Aílton Vilela - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.190/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 2.190/2002 visa a alterar o inciso V do art. 3º da Lei nº 12.735, de 30/12/97, com a redação dada pela Lei nº 14.135, de 29/12/2001.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/5/2002, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende isentar de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - as motocicletas utilizadas para o transporte público de passageiros na categoria aluguel, "moto-táxi".

De acordo com a justificação do projeto, embora a legislação tributária já contemple a isenção relativa ao IPVA para veículos destinados ao transporte de passageiros na categoria aluguel, é necessária a alteração do inciso V do art. 3º da Lei nº 12.735, de 30/12/97, para tornar claro que a isenção prevista no referido dispositivo é aplicável aos veículos da categoria motocicleta.

A matéria se insere no domínio da competência legislativa estadual, a teor do disposto no art. 24, I, da Constituição da República, segundo o qual compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário. O art. 150, § 6º, da referida norma, estabelece que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderão ser concedidos mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima mencionadas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Ainda, de acordo com o disposto no art. 155 da Carta da República, em seu inciso III, compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre a propriedade de veículos automotores.

No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25/10/66) estabelece, no art. 172, "caput" e incisos, que a lei permite à autoridade administrativa conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, considerando a situação econômica do sujeito passivo; o erro ou a ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; a diminuta importância do crédito tributário; as considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso; e as condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

Com a alteração introduzida no texto constitucional por meio da Emenda nº 3, de 1993, que deu ao já mencionado § 6º do art. 150 maior amplitude, ao estender a todas as modalidades de exoneração fiscal o princípio da legalidade específica, a lei já não pode permitir à autoridade administrativa remittir créditos tributários de forma indiscriminada e discricionária, como ensina Misabel Machado Derzi. Ainda, de acordo com a exposição de Hugo de Brito Machado, em seu "Curso de Direito Tributário", a remissão "... só pode ser concedida pela autoridade administrativa para tanto expressamente autorizada por lei. Pode, também, embora não diga o CTN, ser concedida diretamente pela lei".

O Anexo I da Lei nº 9.503, de 23/9/97, que institui o Código Brasileiro de Trânsito - CBT -, define motocicleta como "veículo automotor de duas rodas, com ou sem 'side-car', dirigido por condutor em posição montada", entendendo-se, de acordo com o aludido texto legal, por veículo automotor "todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas". O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico). A lei define, ainda, veículo de passageiros como "todo veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens".

O Código Brasileiro de Trânsito - CBT-, em seu art. 96, classifica os veículos quanto à tração, quanto à espécie (em que se enquadram, na espécie "passageiros", o ciclomotor, a motoneta e a motocicleta, bem como o automóvel) e quanto à categoria, em que estão inclusos os veículos oficiais, os de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou de organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro, os particulares, os de aluguel e os de aprendizagem.

Sobre os veículos de aluguel, o CBT dispõe, em seu art. 107, que "... destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade". Ainda, de acordo com o art. 135 da referida norma, "os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente".

Por se tratar de serviço público a ser concedido pelo poder público municipal, de acordo com as normas fixadas no âmbito municipal e sob a égide das normas federais que regulam a matéria, principalmente o Código Brasileiro de Trânsito - CBT -, fica claro que não cabe à autoridade administrativa estadual, competente para proceder ao emplacamento das motocicletas, o julgamento sobre a categoria dos veículos, se próprios para aluguel ou não, já que as autoridades competentes mencionadas assim os definiriam.

Dessa maneira, a cobrança do IPVA sobre os referidos veículos, pelo fisco estadual, sem o reconhecimento da isenção prevista no inciso V do art. 3º da Lei nº 12.735, de 30/12/97, sob a justificativa de que aquele dispositivo não trata das motocicletas, não é correta, já que a competência para autorizar, permitir ou conceder a exploração da atividade é do poder público municipal. Assim sendo, justifica-se a remissão dos créditos tributários constituídos relativos à referida cobrança, já que esta é indevida.

Quanto à configuração da hipótese de renúncia de receita, vedada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, trata-se de matéria a ser examinada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no momento oportuno.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.190/2002.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira.

Relatório

De autoria da Deputada Maria José Hauelsen, o Projeto de Lei nº 2.233/2002 disciplina a inclusão de serviços não solicitados pelos clientes nas faturas mensais expedidas pelas operadoras de cartões de crédito.

Publicada em 20/6/2002 no "Diário do Legislativo", a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor.

No momento, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposta aqui relatada.

Fundamentação

Ao mesmo tempo em que a Constituição da República consagra a liberdade de iniciativa, nos termos dos arts. 1º, inciso IV, e 170, inciso V, ela também estabelece, como direito fundamental do cidadão, que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor", conforme dispõe o inciso XXXII de seu art. 5º.

Assim, embora se atribua à "iniciativa privada" liberdade para oferecer bens e serviços aos cidadãos, jamais se pode chegar ao ponto de colocar em risco a liberdade do consumidor para a escolha do objeto e das condições de contratação. O que se quer, na Constituição, é que a liberdade de ambas as partes seja respeitada e que seus interesses sejam compatibilizados.

Na espécie que ora se examina, observa-se a preocupação do legislador em evitar que, por engano, os consumidores sejam levados a optar por bens ou serviços que não lhes interessam. Se a operadora de cartão de crédito faz incluir numa mesma fatura serviços ou bens efetivamente contratados ao lado de outros que estão sendo apenas ofertados, haverá o risco real de o cliente pagar pelo que ele não quis obter.

A vida de hoje, excessivamente agitada e atribulada, não permite que as pessoas disponham do tempo e da atenção necessários para verificar os detalhes de uma contratação, inclusive para se informarem do que pode ou não ser cobrado, sobretudo se o valor é pequeno. Na pressa, alguém pode não conferir devidamente a fatura ou até pensar que certo item é parte obrigatória do serviço prestado pela operadora.

Em casos assim, restará profundamente afetada a liberdade de contratação. O induzimento ao erro, ainda que não intencional, gerará profundo desequilíbrio nas relações entre consumidor e fornecedor, em benefício deste último.

Não é à toa que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078 de 1990) fixa, para todo fornecedor, o dever, entre outros, de relacionar, com precisão, os caracteres do produto que oferta, de redigir de forma clara os contratos de adesão, de aceitar o desfazimento de contratos firmados por telefone. Tudo isto pode ser conferido, especialmente, nos arts. 31, 39, inciso VI, 46, 47, 49 e 54, § 3º, da citada lei, lembrando-se, ainda, que o seu art. 56 estabelece extenso rol das correspondentes sanções administrativas.

A propósito, vale transcrever o conteúdo de alguns desses dispositivos:

"Art. 31 - A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazo e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

.....

Art. 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

.....

VI - executar serviços sem prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes;

.....

Art. 46 - Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance".

Nota-se, com efeito, a existência de um conjunto de normas federais que privilegiam e asseguram a clareza de informação nas relações de consumo, como forma de evitar que o consumidor cometa erros involuntários no momento da contratação de bens ou serviços. Por isto, não há necessidade alguma, nestes casos, de legislação suplementar estadual.

Apesar de o inciso V do art. 24 da Constituição de 1988 atribuir aos Estados competência concorrente em matéria de consumo, esta só deve ser exercida diante da necessidade efetiva de norma legal. Caso contrário, ter-se-á uma sobreposição de normas que, além de inútil, só faz dificultar o conhecimento do direito pelos cidadãos.

Além disso, as normas jurídicas não devem ser necessariamente minuciosas. Os comandos dotados de maior grau de generalidade e abstração, tal como se verifica nos citados dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, têm maior vocação para acompanhar a dinâmica da vida em sociedade. A regulação minuciosa de situações fáticas, como se propõe no projeto em análise, engessa o aplicador da lei, pois, a cada novo caso concreto que se lhe apresentar, ele dependerá de nova lei para decidir. Isso, com efeito, posterga, injustamente, a solução dos conflitos de interesse. Se hoje se luta por uma justiça mais célere, para tanto é preciso construir um direito que facilite essa celeridade.

Assim, ainda que a Constituição, no âmbito da competência concorrente, pretenda assegurar autonomia política aos Estados membros e, com isto, descentralizar e pluralizar o exercício do poder político, não é seu intento admitir que os Estados membros legislem desnecessariamente. O exercício da competência suplementar deve ocorrer segundo critérios de razoabilidade e eficiência legislativas. A proposição em foco, como se pode ver, não reflete bem essa aspiração constitucional, ao versar sobre tema já esgotado pela legislação federal.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.233/2002.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Aílton Vilela - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.241/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da CPI do Preço do Leite, o Projeto de Lei nº 2.241/2002 visa à inclusão do leite na merenda escolar e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 21/6/2002, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem a proposição a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A CPI do Preço do Leite apresentou o projeto de lei em questão com o intuito de estimular o consumo do leite produzido no Estado, mediante, por um lado, sua adoção nas merendas escolares, em detrimento do leite em pó, que, muitas vezes, sequer é produzido no Brasil, e, por outro, mediante propaganda institucional.

Faremos o estudo do projeto em etapas, analisando em separado cada uma das referidas estratégias.

Assim, vejamos primeiro a inclusão do leite na merenda escolar. Um projeto de lei que pretenda favorecer diretamente um setor específico da sociedade somente pode ser acolhido por esta Casa se estiver indiretamente atendendo ao interesse de toda a comunidade. Parece ser o caso do projeto em tela: promovendo diretamente os interesses dos produtores de leite, que assistem à desvalorização do seu produto, protege, de forma mediata, os interesses de toda a comunidade, porque a produção e a comercialização do leite geram emprego e imposto para os cofres públicos. Isso não seria suficiente, todavia, se não se atendesse aos interesses dos destinatários da norma, os estudantes. É de domínio público, contudo, a informação científica de que o leite é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente.

Sobre merenda escolar, é preciso mencionar a Medida Provisória nº 2.178-34, de 28/6/2001, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola e dá outras providências. O art. 6º desse diploma legal estabelece que, na elaboração dos cardápios das merendas escolares, devem-se respeitar "os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos". O leite atende com precisão à exigência desse enunciado normativo.

Passemos à análise da segunda estratégia adotada pelos autores: a divulgação do leite na publicidade institucional da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA.

Da mesma forma que os demais Estados da Federação veiculam propagandas para atrair empresas e turistas, pode o Estado de Minas Gerais divulgar o produto que constitui a base de sua economia agrícola, buscando estimular esse setor da economia, que gera empregos e impostos.

Sobre a matéria, deve-se mencionar, inicialmente, que a Lei nº 13.768, de 2000, estabelece, no inciso II do art. 2º, que a propaganda e a publicidade promovidas pelo poder público estadual devem valorizar e preservar "os elementos constituintes da história e da cultura de Minas Gerais". O leite, há mais de um século, é produzido em nosso Estado, fazendo parte, indubitavelmente, da cultura e da história mineiras. Basta lembrar a Política do Café com Leite na Primeira República, quando São Paulo e Minas indicavam alternadamente os candidatos à Presidência vitoriosos.

O projeto merece pequenos reparos de ordem técnica. Primeiro, verifica-se, pela sua justificação, que se pretende incluir na merenda o leite pasteurizado e não qualquer tipo de leite. Se fosse mantida a redação atual, qualquer leite poderia ser utilizado, inclusive o leite em pó, o que não atenderia aos propósitos do projeto. Portanto, deve-se acrescentar ao art. 1º o termo "pasteurizado" para se especificar o tipo de leite que se pretende seja consumido nas merendas escolares. A segunda alteração que se propõe é redirecionar o comando do art. 2º do projeto, que estabelece uma obrigação para a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Parece-nos mais adequado incumbir o Poder Executivo das funções mencionadas no mencionado artigo, deixando que aquele Poder defina qual órgão irá cumprir a lei. Ademais, no futuro poderá ser alterado o nome da citada Secretaria, ficando a lei desatualizada. Propõe-se, ainda, uma terceira alteração no inciso II do art. 2º, apenas para empregar uma melhor técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.241/2001 com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o termo "pasteurizado" depois do termo "leite" no art. 1º.

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 2º:

"Art. 2º - Incumbe ao Poder Executivo:".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso II do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

II - incentivar os municípios a utilizarem, nos programas sociais, o leite pasteurizado produzido local ou regionalmente.".

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.329/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.329/2002, de autoria do Governador do Estado, dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 14.247, de 4/6/2002, e dá outras providências.

Publicado no "Minas Gerais" de 20/8/2002 e acompanhado de pedido de urgência, nos termos do art. 69 da Constituição do Estado, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme determina o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A União Federal assumiu débitos do Estado de Minas Gerais oriundos do Termo de Contrato de Cessão de Crédito do Saldo Remanescente da Conta de Resultados a Compensar - CRC -, firmado entre este último e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Para assegurar a negociação, o Estado prestou garantia que, atualmente, consiste nas receitas provenientes dos tributos previstos no art. 155, bem como naquelas advindas do disposto nos arts. 157 e 159, alínea "a" e inciso II, da Constituição da República.

Como a própria justificação do projeto enuncia, agora se vislumbra a possibilidade de renegociação diferenciada para as parcelas vencidas, surgindo daí a necessidade de oferta de garantia adicional.

Assim, a principal alteração legislativa apresentada pelo projeto se refere ao reforço das garantias já prestadas. Para tanto, quer-se lançar mão das receitas decorrentes de dividendos ou juros sobre capital auferidos pelo Estado na condição de acionista da CEMIG.

Do ponto de vista jurídico, e desde que haja expressa previsão em lei, não há nenhum impedimento a que o Estado reforce as garantias de débitos seus assumidos pela União. Pelo contrário, medidas dessa natureza zelam pela lisura e pela segurança no trato dos negócios públicos.

Claro que o fato de essa garantia se referir a dividendos e lucros auferidos pelo Estado como acionista majoritário da CEMIG faz com que se proceda, também, a uma análise da relação custo-benefício da medida; todavia, trata-se de questão a ser examinada, com maior detença, pela comissão de mérito. Vale adiantar, no entanto, que o § 4º, inserido pelo projeto no art. 2º da citada Lei nº 14.247, resguarda o compromisso do Estado e da CEMIG para com a Usina Hidrelétrica de Irapé, de modo que a retenção da garantia só tenha validade após serem deduzidas as obrigações relativas ao respectivo empreendimento.

Quanto aos demais comandos do projeto, ressalta-se a sua natureza acessória e complementar, o que não lhes retira importância. Assim, de acordo com o § 2º do referido art. 2º, a nova garantia somente será aproveitada caso o crédito advindo do CRC não seja integralmente repassado à União Federal ou ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. Conforme seu § 3º, os juros relativos às parcelas que serão renegociadas obedecem, rigorosamente, ao disposto no § 3º do art. 192 da Constituição pátria, que os fixa em 12% ao ano. As cautelas aqui apresentadas são extremamente justas e salutares.

Com efeito, a proposição em comento possui, do ponto de vista estritamente jurídico, sólidos fundamentos e incontestável relevância pública.

Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.329/2002.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2002.

Agostinho Silveira, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Ermano Batista - Aílton Vilela.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.254/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em estudo, do Deputado João Paulo, dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e

igrejas.

Aprovado no 1º turno, em sua forma original, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

As telecomunicações alcançaram grande avanço no que diz respeito à telefonia móvel. O chamado telefone celular, popularizado na década de 90 do século passado, tornou-se acessível a grande número de pessoas, em vista das vantagens que ele oferece.

No entanto, a despeito dos benefícios proporcionados pelo equipamento, o que se observa é que a maior parcela de seus usuários não sabe usá-lo adequadamente. Igrejas, teatros, escolas, cinemas são exemplos de locais em que se pode verificar quanto é inconveniente o mau uso do aparelho celular. Seus portadores acabam desrespeitando o direito de quem tem interesse nas atividades desenvolvidas nesses recintos, ora permitindo que a campainha toque por tempo além do necessário, ora falando em voz alta. Portanto, devido ao crescimento do número de usuários de aparelho celular, é aconselhável que sejam estabelecidas normas para sua adequada utilização. A proposição ora examinada vem ao encontro dessa necessidade. Ações repressivas são necessárias e, na medida do possível, devem vir acompanhadas de outras, de cunho educativo, para que as situações abusivas sejam evitadas.

No entanto, entendemos que a idéia não seria, exatamente, proibir o uso do telefone celular, mas restringir seu uso em algumas situações. Por isso, apresentamos emenda com vistas a substituir a palavra "proibição" pela palavra "restrição".

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.254/2000, no 2º turno, com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica restrita a utilização de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas, durante as atividades que ali se realizem.

Parágrafo único - A restrição prevista no "caput" deste artigo limita-se à conversação ao telefone e ao soar de sua campainha, sendo admitidas as demais funções do equipamento que não gerem incômodo aos circunstantes."

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2002.

José Henrique, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cristiano Canêdo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.742/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.742/2001, de autoria do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira Dourada o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.742/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira Dourada o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cachoeira Dourada o imóvel constituído de terreno com área de 2.357m² (dois mil trezentos e cinquenta e sete metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 4.321, a fls. 121 do livro 3-E, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao funcionamento de unidade mista de saúde da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 1º só poderá ser efetivada com a anuência da empresa Centrais Elétricas de Goiás S/A, que deverá retirar o seu encargo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2002.

Maria Olívia, Presidente - João Leite, relator - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.009/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.009/2002, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.009/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cataguases terreno com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), situado naquele município, onde funcionou a Escola Estadual Clóvis Salgado, registrado sob o nº 12.881, a fls. 68v. do livro 3-AK, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cataguases.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à construção de uma praça de esportes.

Art. 2º - O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2002.

Maria Olívia, Presidente - João Leite, relator - Aílton Vilela.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.231/2002

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.231/2002, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Federação Mineira de Tênis de Mesa, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.231/2002

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Tênis de Mesa, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Tênis de Mesa, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Amílcar Martins, relator - Mauro Lobo.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 27/8/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Carlos Pimenta, notificando o falecimento do Sr. Marcos Mares Guia, ocorrido em 23/8/2002, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dimas Rodrigues, notificando o falecimento do Sr. Alcides José da Rocha, ocorrido em 21/8/2002, em Cachoeira do Pajeú. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dimas Rodrigues, notificando o falecimento do Sr. Jáder Fernandes de Oliveira Brito, ocorrido em 13/8/2002, em Francisco Sá. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dimas Rodrigues, notificando o falecimento do Sr. Bolivar Gomes de Freitas, ocorrido em 21/8/2002, em Montes Claros. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marco Régis, notificando o falecimento do Sr. José Maria de Carvalho, ocorrido em 18/8/2002, em Perdões. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento do Sr. Revmo. Monsenhor Carlos Henrique Neto, ocorrido em 11/8/2002, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento do Sr. José Fernandes Gato, ocorrido em 21/8/2002, em Poços de Caldas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. José de Araújo Moreira, ocorrido em 22/8/2002, em Senador Modestino Gonçalves. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Miguel Martini, notificando o falecimento de Leonor Andrade Melo, ocorrido em 22/8/2002, em Contagem. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/8/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando Roseleide Meireles Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando Telma Antônia de Oliveira Nunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Eduardo de Souza Pinto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Telma Antônia de Oliveira Nunes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete da Deputada Elbe Brandão

exonerando Karla Roque Miranda Pires do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Márcia Dinizio Moreira para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas.

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando Lucas Fabel Chalup do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Henrique Jackson Duarte para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Thábata Cristina de Oliveira Mota para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

Nos termos do inciso VI, artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observadas as disposições contidas na Resolução nº 5.100, de 29/6/91 e no artigo 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o artigo 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, bem como na Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do artigo 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, à vista do disposto na alínea "a" do inciso III do artigo 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 2º do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 20, de 15/12/98, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 22/7/2002, Maria Lúcia de Almeida Aguiar, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete II, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar do Quadro de Pessoal desta Secretaria, conforme a situação funcional em 16/12/98, data de publicação da Emenda à Constituição Federal nº 20,

com proventos taxados no cargo em comissão de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete II.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2002

CONVITE nº 28/2002

Em 27/8/2002, o Sr. Diretor-Geral, com base nos Pareceres nºs 4.272/2002, 4.323/2002 e 4.333/2002, da Procuradoria-Geral desta Casa, negou provimento aos pedidos de impugnação ao instrumento convocatório do Convite em referência, apresentados pelas empresas Tecnosys Informática e Office Print Imagens e Sistemas Ltda.

ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 23/8/2002, pág. 22, col. 1, onde se lê:

"Juscélia Almeida de Souza", leia-se:

"Jucelia Almeida de Souza".